

CONTRATO N° 108/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N°76/2015
Pregão presencial N° 24/2015

Contrato

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Srs. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, THIBES E THIBES LTDA representada pelo Sra. Roseli Fracasso Thibes, com estabelecimento comercial situado na Rua Elpidio Paiz, n° 127, Distrito Industrial na cidade de Sananduva/RS, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial n° 24/2015, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - O **Contratante** adquire da **Contratada** os seguintes produtos, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Un.	Valor Total
01	240	Lt	Bebida láctea, (litro) de consistência firme, quantidade de Sódio inferior a 100g por porção, sabor morango. Embalagem de garrafa plástica de 950g Validade 60 dias a partir da data de entrega.	Deleite	R\$2,85	R\$684,00
02	264	Lt	Leite (L) Leite tipo longa vida, integral (UHT) de boa qualidade. Embalagem de 1 litro. Validade de 3 meses a partir da data de entrega.	Parmalat	R\$2,20	R\$580,80
03		Kg	Queijo - produzido a partir de matérias primas	Riolat	R\$14,20	R\$397,60

	28		sãs e limpas e estar em perfeito estado de conservação. Fomato: quadrado, fatiado. Fatias de no máximo 15 g cada. Com selo de procedência e datas de fabricação e validade.			
--	----	--	---	--	--	--

Cláusula Segunda - A **Contratada** se responsabiliza a entregar os produtos a ela adjudicados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar

da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - A entrega dos produtos deverá ocorrer junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem que isso implique em custo adicional ao Município.

Cláusula Terceira -O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correndo por conta do licitante todas as despesas experimentadas.

Parágrafo Primeiro - Para os produtos cujo recebimento ocorrerá de forma parcelada, o pagamento ocorrerá até o 5º dia útil seguinte ao mês em que a entrega ocorrer, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria acima referida.

Parágrafo Segundo - Não serão liberados pagamentos às empresas, enquanto não forem entregues todos os itens a elas adjudicados, salvo o contido no item Parágrafo Primeiro.

Cláusula Quarta - Os encargos de transportes, obrigações fiscais e parafiscais serão de inteira responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Quinta - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta.

Cláusula Sexta - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sétima- À **Contratada** poderão ser aplicadas, após assegurando o direito de ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = (_____ Valor do Contrato _____) x dias de atraso

(Prazo máx. de entrega - em dias)

Cláusula Oitava- As despesas deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Educação, Desporto e Cultura

3390.30.00.00 - Material de Consumo

2033 Manutenção da Alimentação Escolar

Cláusula Nona- Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.

Cláusula Décima - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara/RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 13 de agosto 2015.

Prefeitura Municipal
de Santa Cecília do Sul - RS
Contratante

THIBES E THIBES LTDA
Contratada

Testemunhas _____